



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 162/2021.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro.

Considerando o risco de incontestáveis transtornos a todos os envolvidos na competição desportiva em apreço, com a possível exequibilidade imediata da decisão proferida pelo colegiado *a quo*, no que tange à exclusão da agremiação, ora recorrente, do campeonato, revela-se prudente o deferimento do efeito suspensivo ao recurso manejado, pois, conforme preceitua o artigo 147-A do CBJD, a simples devolução da matéria ao Tribunal *ad quem*, pode, salvo melhor juízo, causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No caso vertente, outrossim, não há risco de irreversibilidade dos efeitos decorrentes da presente decisão. Ao contrário, a considerar a extensão da penalidade imposta, qual seja, a exclusão da agremiação recorrente do citado campeonato, a irreversibilidade se apresentaria iminente na hipótese de indeferimento do pleiteado efeito suspensivo, até que a justiça desportiva defina quem é o detentor do melhor direito, visto que suas consequências podem – eventualmente – impor a todos os envolvidos na competição a necessidade de realização de novos jogos, a depender de qual seja a decisão final de mérito a ser prestada pela justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desportiva, assegurando o pleno exercício do direito de defesa e contraditório a todos os jurisdicionados.

Noutro turno, não merece acolhida o pleito de suspensão da competição, visto que tal matéria não é objeto de devolução ao Tribunal Pleno do TJD-RJ, sendo, tão-somente, o de apreciar a exclusão – ou não – do recorrente do campeonato, bem como as penas pecuniárias impostas pela 3ª Comissão Disciplinar.

Pelo exposto, defiro o pedido e concedo o efeito suspensivo, no que concerne à condenação de exclusão da agremiação SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL E ESPORTES LTDA, ora recorrente, da Copa Rio 2021.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR